EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

PROCESSO nº: 1021965-45.2017.8.26.0576

AUTOS: Recuperação Judicial

REQUERENTE: CGS Construção e Comércio Ltda

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília/DF e Agência Empresarial em São José do Rio Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/5072-53, situada na Avenida Anisio Haddad, 7075, Jardim Francisco Fernandes, CEP 15.090-305, nos autos em epígrafe, por sua advogada, com endereço comercial à Rua Voluntários de São Paulo, 2857, 2ª andar, Centro, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15015-200, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato, bem como o comprovante do recolhimento das custas devidas da CPA.

Requer ainda a anotação dos nomes dos advogados <u>RENATA NAOMI ARATA ZANOTTI - OAB/SP nº 326.627 e WILLIAM CAMILLO - OAB/SP nº 124.974</u> na contracapa dos autos, os quais deverão, doravante, serem intimados de todos os atos e termos do presente processo, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento. São José do Rio Preto (SP), 04 de Julho de 2017.

> Renata Naomi Arata Zanotti OAB/SP n° 326.627

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de **09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 06.09.2011 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

- Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.
 - §1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
 - §2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.
 - §3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).
 - §4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

- Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
 - §1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.
 - §2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.
- Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- Estatuto Social
 - I realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
 - II conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
 - III Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.
 - IV participar do capital de outras sociedades, salvo:
 - a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;
 - V emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.
 - §1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:
 - I sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
 - II instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - III entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
 - IV câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - V sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - VI associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - VII sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
 - VIII outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
 - §2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
 - §3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II - Relações com a União

- Art. 5°. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:
 - I a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
 - II a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
 - III a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.
- Seção III Relações com o Banco Central do Brasil
- Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,000 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

- §1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.
- §2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.
- §3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.
- §4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8°. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

- Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.
 - §1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.
 - §2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.
 - §3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

- Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:
 - I alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
 - II transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - III permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - IV práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I - Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

- Art. 11 São órgãos de administração do Banco:
 - I o Conselho de Administração; e
 - II a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.
 - §1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

- §2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.
- §3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.
- §4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.
- § 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

- Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.
 - §1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.
 - §2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

- Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:
 - ${\sf I}$ os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
 - II os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
 - III os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V — os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X — os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

- Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:
 - I sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;
 - II tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1°, da Lei n° 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

- Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:
 - I comunicar ao Banco, à CVM Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
 - II abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

- Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.
 - §1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.
 - §2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:
 - I o Presidente do Banco;
 - II três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
 - III um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;
 - IV um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento,
 Desenvolvimento e Gestão.
 - §3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.
 - §4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.
 - §5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.
 - §6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.
 - §7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:
 - I no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Estatuto Social

- Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.
 - §1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.
 - §2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.
 - §3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.
 - $\S4^\circ$ Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o $\S2^\circ$ deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

- Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:
 - I aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II - deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.
- III analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII — manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

- Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:
 - I ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
 - II extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.
 - §1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.
 - §2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.
 - §3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:
 - I o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
 - ${\sf II}$ o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.
 - §4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

- Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.
 - §1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.
 - §2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

- Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:
 - I o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei:
 - II até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e
 - III até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.
 - §1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.
 - §2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.
 - §3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:
 - I não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
 - II uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
 - §4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:
 - I ser graduado em curso superior; e
 - II ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.
 - §5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.
 - §6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.
- §7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.
- §8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.
- §9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.
- §10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.
- §11 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
- §12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6°, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7°, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

- Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:
 - I em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou
 - II em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

- §1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.
- §2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

- Art. 26. Serão concedidos (as):
 - I afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e
 - II licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.
 - §1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:
 - I de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
 - II superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.
 - §2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.
 - §3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:
 - I até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
 - II superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.
 - §4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

- Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.
 - §1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

- Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:
 - I submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
 - II fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;
 - III aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;
 - IV aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
 - V autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - VI decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
 - VII distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente; VIII decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - IX decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
 - X fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - XI autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.
- II de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.
- III de cada Diretor:
- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.
- §1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.
- §2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

- Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.
 - §1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.
 - §2° O Conselho Diretor:
 - $I-\acute{e}$ órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
 - II as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
 - III uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.
 - §3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.
- II as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
- III os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

- Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.
 - §1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:
 - I até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;
 - II os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.
 - §2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:
 - I pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
 - II os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.
 - III pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.
 - §3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.
 - §4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.
 - §5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

- §6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.
- §7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.
- § 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.
- §9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:
- I reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- ${\sf II}$ o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
 - a) membros do Conselho Fiscal;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
 - c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.
- §10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:
 - ${\sf I}$ a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,
 - II no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
 - III o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.
- §11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

- §12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.
- § 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

- Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.
 - §1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.
 - §2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.
 - §3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.
 - §4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.
 - §5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:
 - I assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;
 - II exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
 - III opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
 - IV verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

- §6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:
- I no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;
- II nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- III por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.
- §7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.
- § 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

- Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.
 - §1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.
 - §2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:
 - I assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
 - II avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.
 - § 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3°, I, deste Estatuto.

Seção VII - Ouvidoria

- Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.
 - §1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:
 - I atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
 - II prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
 - III encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
 - IV propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.
 - V elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.
 - §2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.
 - §3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.
 - §4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.
 - § 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.
 - § 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:
 - I perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

- II prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.
- § 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.
- §8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

- Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.
 - §1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.
 - §2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.
 - §3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Composição

- Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.
 - §1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

- §2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.
- §3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.
- §4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.
- §5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.
- §6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

- Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.
 - §1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.
 - §2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.
 - §3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.
- Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Estatuto Social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

- Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.
 - §1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:
 - I balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
 - II demonstração do valor adicionado;
 - III comentários acerca do desempenho consolidado;
 - IV posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
 - V quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
 - VI evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
 - VII quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.
 - §2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.
- Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

- Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:
 - I constituição de Reserva Legal;

- II constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;
- IV do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1 Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2 Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- \mbox{II} o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

- Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.
 - §1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.
 - §2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Estatuto Social

- Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.
 - §1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.
 - §2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

- I realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;
- II enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- III divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

- Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.
 - §1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.
 - §2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

- Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.
 - §1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.
 - $\$2^{\rm o}$ Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Estatuto Social

- Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.
 - §1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
 - §2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.
 - §3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.
- Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.
 - §1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.
 - §2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

- Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
 - §1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.
 - §2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.
 - §3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.
 - §4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASI

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATIÑGA - DF - CEP FONE:(61) 3961/8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

10.040 VATINGA Site: www.cartoricdenotasdf.com/br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro: 2784

FLS: 139

Prot: 735764

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2784, às fls. 139 (cento e trinta e nove), verifiquei constar o seguinte teor:

. Antonia **€**i

Escrev

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL

aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e ssete (21/02/2017) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s) BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edificio Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscritozno CNPJ/MF, sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitútivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste atorepresentado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/DF/1/739-A e OAB/SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400.91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banço do Brasil S.A. em reunião de 15 de setembro de 2016, cuja ata foi registrada sob o nº 20160945542 na Junta Comercial do Distrito Federal em 06 de dezembro de 2016; identificado e reconhecido como próprio do que dou fé. E por éle, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia é constitui seus bastantes procuradores 1) Consultores Júridicos: EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, inscritó na OAB/SP 112.680 e CPF nº 061.637.408-90; LUCINEIA POSSAR, inscrita na OAB/PR 19.599; OAB/DF 40.297 e CPF nº 540.309.199-87; MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF, 39.287 6 2 2 CPF nº 184.063.861-34; MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF nº 661.124.356-91; NEILA MARIA BARRETO LEAL, inscrita na OAB/DF 15.547 e CPF/114.739/082-72; SILVIO DE OLIVEIRA TORVES, inscrito na OAB/RS 29.355 e CPF nº 1/2 44542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF n.º 981.753.277-15; ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ 104:731 e CPF nº 002.734.377-47; AMIR VIEIRA SOBRINHO, inscrito na OAB/GO 15.235-e CPF nº 2 375.372.701-63; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF n.º. 317.369.801-06; ANTÔNIO CARLOS ROSA, inscrito na OAB/MT(4.990-B e CPF n.º 291.233.569-87; CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF n.º 477:105.430-49, CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/PB 16:109-B e CPF n.º 386.515.725-49; EDUARDO LEOPOLDINO BARBOSA, inscrito na OAB/DF 18.691 e CPF nº 687.829.856-34; ERIKA CRISTINA,

PINHO, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF, nº 023.414.437-88; INDIO BRASIL LEITE, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF nº 348.185.611-34; JORGE ELIAS NEHME, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF nº 329.555.291-68; JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO inscrito na OAB/SP 138.424 é CPF(nº) 093.024.278,54; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR, inscrito na OAB/SP, 203.922 e CPF nº 269.266.968 10; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, inscrita na OAB/MG 65.701. e CPF nº 269.266.968 10; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, inscrita na OAB/MG 65.701. 570.443.846-68; MÁRIO EDUARDO BARBERIS, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF nº 096.266.228-30; PAULO SÉRGIO FRANÇA, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF, nº 086.307.358-13; PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF/n° 026.993.188-09; PLÍNIO MARCOS DE SOUZA SILVA, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF nº 756.790.516-72, RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF nº 149.004.138-95; SOLON MENDES DA SILVA, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF nº 645.945.640-20; WAGNER, MARTINS PRADO DE LACERDA, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF n.º 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do

FRAGETI SANTORO, inscrita/na OAB/SP 128.776.e CPF/nº 147.976.128-19; FERNANDO ALVES/DE //

Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote B', Torre I, Edificio Banco do Brasil - 8° andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br III) Gerentes Gerais de Assessorias Jurídicas Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA, brasileiraz advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF nº 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5° Andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br. ALTEMIR BOHRER

brásileifo, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF/n.º 478.700.360-72, domiciliado no SCS quadra 01bloco F/H nº 30, Ed. Camargo Correa, 8º e 9º andar, Setor Comercial Sul, Brasilia/DF, e endereço eletrônico:

ajuredf@bb.com.br; ANGELO CESAR LEMOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF n.\$ 718.429.506-49; domiciliado na Rua-do Livramento, 120, 8° andar, Centro, Maceio/AL, e endereço de la companio de la com eletrônico:-age8656@bb.com.br; ARI-AI-VES-DA-ANUNGIAGÃO-FILHO-brasileiro-adyogado-inscrito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASII

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72 FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992 www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Prof: 735764

Livro: 27,84s. 2608

na OAB/RS sob nº 34:752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º Andar, Centro, Teresina/Pl, e endereço eletrônico: ajure pi@bb.com.br; ASTOR BILDHAUER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF n.º 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25./1° e 2° Andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br, CELSO YUAMI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF n.º 082.647.638-47, domiciliado na Ouadra 103, Rúa So-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO, e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; CL'AUDIA PORTES CORDEIRO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF n.º 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º Andar, Centro, Vitoria/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br, EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF_n.º 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º Andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA; brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 5.478 e CPF n.º 460.879.741-72, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º Andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; GERALDO CHAMON JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF n.º 053.879.688-00. domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28 Andar, Ed. Centro, Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereco eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereco eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereco eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereco eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereco eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereco eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereco eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereco eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereco eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO, brasileiro, advogado, endereco eletrônico: ajurepr@bb.com.br; JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO eletrônico: ajurepr.br; Advogado eletrônico: ajurepr.br; Advogado e inscrito na OAB/SP/115.951-é CPF n.º 082.304.838/17, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5% Andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; MARCELO GUIMARÃES MAROTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856/e CPF&n.º 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3° Andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; MARCELO, 875 VICENTE DE ALKMIM PIMENTA; brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949/e/CPF, n.º 28 28 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6°, 7°, e 8° Andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC, 9.491 é CPF.n. 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3° Andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; RANULFO DE MOURA MACHADO NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 14.579 e CPF n.º 613.806.015-68, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º Andares, Centro, Rio De Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br, RENATO CHAGAS MACHADO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 66.233 e CPF n.º 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º Andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; RICARDO MATOS E FERREIRA, brasileiro, advogado; inscrito na OAB/PE 18.291/e CPF n.º 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º Andar, Cidáde/Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; ROMEU DE AQUINO NUNES, brasileiro, advogado, inscritó na OAB/MT 3.770 e CPF n.º 274.264.751-15, domiciliado na Avenida República do Líbano, 1875; 8º Andar - Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; SANDRO DOMENICH BARRADAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF nº 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7° Andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; SANDRO NUNES DE LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF n.º 485,415.320-20, domiciliado na Praça XV, de Novembro, 321, 6° e 7º Andares, Centró, Florianópolis/SC, é endereço eletrônico: ajuré sc@bb.com.br; SERGIO MURILO DE SOUZA, brasileiro advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF n.º 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º Andár, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; SEVERINO BARRETO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE 24:304, OAB/PB 13.620-B e CPF, no 337.851:554-68, domiciliado na Av Duque de Caxias, 560, 4° Andar, Centro, Fortaleza/CE, e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; VICENTE PAULO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF n.º 593:677.416-34, domiciliado na Praça 1817, N° 129, 8° e 9° Andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br, VOLNEI ROQUE ZANCHETTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11464 e CPF n.º 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3° Andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsavel por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula ad judicia, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber CITAÇÃO, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual estejá sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, póssa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos é interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas,



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS -DE TAGUATINGA - DF Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040 FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro: 2784s. 2609

FLS: 141

Prot: 735764

cópia do orìginal,

requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos ós atos necessários em processos de # recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer orgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatario, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados zacima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. Os poderes ora conferidos aos Outorgados, exceto o de receber CITAÇÃO, podem ser substabelecidos, com ou sem reserva de iguais poderes. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao outorgante quanto ao significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. (aa.) ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autórizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO. Nada mais Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 40654 de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto é dou fé. Guia de recolhimento nº 00221578, no valor de R\$ 11,15, referente aos emolumentos cartorarios desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20170100178619QRAE Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

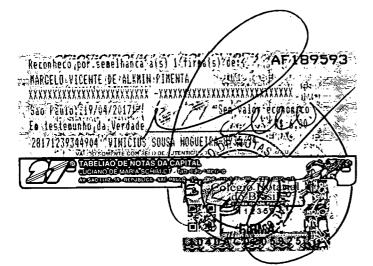
OREFERIDO E VERDADE E DOU FE Mary Mary Marine Co. 1 Brasilia, 28 de março de 2017 Em Testemunho Antonia Elizabeth Escrevente. Millian History

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA,

brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 62.949, expedida pela OAB/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 750.401.316-15, residente e domiciliado em São Paulo, Gerente Geral da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado de São Paulo, localizada na Rua XV de Novembro nº 111 - 7º andar - CEP 01013.001 -São Paulo/SP, SUBSTABELECE, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos advogados, ADERVAL PEDRO DANTAS (OAB/SP 281.595 - CPF 279.219.598-30), ADILSON NASCIMENTO DA SILVA (OAB/SP 227.424 - CPF 249.327.648-55), ADRIANA FARAONI FREITAS DE OLIVEIRA (OAB/SP 139.644 - CPF 180.305.918-45), ADRIANA REGINA SILVA DE PAULA (OAB/SP 265.956 - CPF 217.498.938-78), AILTON JOSE NOGUEIRA (OAB/SP 113.262 - CPF 069.666.308-29), ALCIONE CAVALCANTE FILHO (OAB/SP 352.415 - CPF 632.364.272-72), ALESSANDRA GUARNIERO (OAB/SP 204.389 - CPF 176.462.388-64), ALESSANDRA PULCHINELLI (OAB/SP 215.304 - 272.688.908-50), ALESSANDRO GASPARINE (OAB/SP 239.662 - CPF 298.037.148-30), ALEXANDRINA ROSA DIAS PEREIRA (OAB/SP 100.998 - CPF 073.245.788-29), ALINE REGINA DA CUNHA 298.037.148-30J, ALEXANDRINA ROSA DIAS PEREIRA (OAB/SP 100.998 - CPF 073.245.788-29), ALINE REGINA DA CUNHA VALLI MAZZUCHINI (OAB/MG 170.792 - CPF 317.149.838-38), ALYNE CHRISTINA DA SILVA MENDES FERRAREZE (OAB/SP 136.920 - CPF 080.361.868-96), ANA APARECIDA GOMES SÃO MARTINHO (OAB/SP 78.818 - CPF 782.088.078-34), ANA LUCIA CALDINI (OAB/SP 133.529 - CPF 103.458.298-40), ANA LUIZA BOSQUÉ KEEDI (OAB/SP 222.122 - CPF 219.942.138-41), ANDRE LUIS CATELI ROSA (OAB/SP 232.389 - CPF 219.513.778-93), ANDRE RICARDO CARVALHO (OAB/SP 236.294 - CPF 221.595.048-07), ANDREA BRESSANE HEIDRICH (OAB/SP 228.531 - CPF 296.724.428-74), ANDREA CAPARRÓS TABARELLI (OAB/SP 180.024 - CPF 082.434.638-60), ANDREIA GONCALVES FERNANDES (OAB/SP 160.787 - CPF 148275948 99), ANTONIO ASSIS ALVES (OAB/SP 142.616 - CPF 110.403.511-15), ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN (OAB/SC 15.672-B - CPF 449.776.200-97), ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 391.485 - CPF 328.052.108-40), ANTONIO CARLOS FAUSTINO (OAB/SP 118.616 - CPF 090.166.318-28), ANTONIO FERNANDO MONTEIRO GARCIA (OAB/SC 12.943 - CPF 440.875.600-82, ANTONIO PATRICIO MATEUS (OAB/SP 327.274 - CPF 018.540.179-18), ARTHUR PALMA DIAS JUNIOR (OAB/MG 110.502 - CPF 500.389.666-20), ARTHUR VINICIUS NAVAS MACHADO (OAB/SP 355.288 - CPF 098.045.597-90), AUGUSTO CESAR ROSA DA SILVA (OAB/SP 228.408 - CPF 855.183.011-20), BRUNA CHICARONI LEONARDO (OAB/SP 297.511 - CPF 226.595.568-06), CAMILA CRISTINA ANELLO (OAB/SP 142.888 - CPF 130.545.238-02), CARLOS ALBERTO ALMEIDA (OAB/SP 106.731 - CPF 030.425.468-10), CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR (OAB/SP 230.926 - CPF 223.423.808-01), CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS (OAB/SP 86.926 - CPF 872.431.808-68), CARLOS EDUARDO SOUZA (OAB/SP 319.943 - CPF 999.508.800-25), CECILIA GADIOLI ARRAIS BAGE (OAB/SP 204.773 - CPF 268.645.918-24), CESAR VILLALVA SGAMBATTI (OAB/SP 236.246 - CPF 299.151.098-65), DAISY APARECIDA DOMINGUES (OAB/SP 117.898 - CPF 034.738.498-63), DAMARIS DE SIQUEIRA SIMIOLI (OAB/SP 166.096 - CPF 264.562.188-02), DAMIÃO TIBURTINO MATIAS (OAB/SP 324.839 - CPF 103.977.038-05), DANIEL AUGUSTO PAROLINA (OAB/SP 260.826 - CPF 226.372.778-74), CPF 290.064.898-08), DANIELA REGINA CABELLO (OAB/SP 343.466 - CPF 220.605.778-61), DANIELA LIBERATO COLLACHIO (OAB/SP 228.008 - CPF 290.064.898-08), DANIELA REGINA CABELLO (OAB/SP 343.466 - CPF 220.605.778-61), DANIELA YOKO NICE (OAB/SP 234.242 - CPF 219.800.118-77), DANIELE DE ANDRADE MALTA (OAB/SP 251.544 - CPF 314.161.668-07), DANIELO CESAR ROBERTO ANTONELLI DE MORAES FILHO (OAB/SP 206.682 - CPF 277.784.498-46), EDUARDO TOGNETTI (OAB/SP 219.050 -CPF 016.789.237-10), ELAINE CARDOSO DE SOUZA (OAB/SP 263.131 - CPF 283.103.718-29), ELAINE TABUAS YAMASCHITA (OAB/SP 285.000 - CPF 464.638.791-34), ELISABETE PEREZ CALDERAN (OAB/SP 299.182 - CPF 341.714.348-90), EUNICE VIGARINHO DE CAMPOS (OAB/SP 257.207 - CPF 315.676.978-95), EVERALDO APARECIDO COSTA (OAB/SP 127.668 - CPF 117.252.508-02), FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP 205.135 - CPF 220.241.008-21), FABIANA FERNANDES PALERMO (OAB/SP 198.892 - CPF 282.964.498-03), FABIANA MARIA DE MAGALHAES SOUZA AZEVEDO (OAB/SP 201.153 - CPF 109776758-23), FERNANDA DE MIRANDA MARTINHO (OAB/SP 257.553 - CPF 310.667.228-54), FERNANDO MASSAHIRO ROSA SATO (OAB/SP 245.819 - CPF 225.120.188-22), FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ (OAB/SP 253784 - CPF 308.990.038-69), FLAVIA ROBERTA CARVALHO (OAB/SP 248.396 - CPF 293.826.498-40), FLAVIO CRAVEIRO FIGUEIREDO GOMES (OAB/SP 256.559- CPF 224.871.498-09), FREDERICO AUGUSTO GONÇALVES MARTINS (OAB/SP 329.694 - CPF 303.453.378-08, GABRIELE MUTTI CAPIOTTO (OAB/SP 239.876 - CPF 294.649.468-30), GABRIELLE MORAES LOPES SALDANHA (OAB/SP 227.205 - CPF 274.481.618-30), GISELE MINAMI CORREIA (OAB/SP 352.424 - CPF 255326478-01), GIANE GARCIA CAMPOS (OAB/SP 322.682 - CPF 631.045.391-20), GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB/SP 252.469 - CPF 448.072.521-00). GLAUBER ROCHA ISHIYAMA (OAB/SP 265.127 - CPF 311.581.778-95), GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO (OAB/SP 173.138 - CPF 270.203.258-31), GRAZIELLA AMBROSIO (OAB/SP 197.799 - CPF 255.795.778-00), HEITOR CARLOS PELLEGRINI JUNIOR (OAB/SP 164.025 - CPF 131.842.488-79), IGOR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA (OAB/SP 319.115 - CPF/MF 186.703.558-84). IGOR PEREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 304.463 - CPF 044.108.986-04), IRAN NAZARENO POZZA (OAB/SP 123,680 - CPF 100,916,258-66), JACKELINE YOSHIKO MENDONÇA NAGAI (OAB/SP 355,648 - CPF 653,813,005-49), JÂNIO D'ARC MARTINS VIEIRA (OAB/SP 246.076-B - CPF 324.733.116-68), JANSSEN DE SOUZA (OAB/SP 90.296 - CPF 013.904.428-02), JEFFERSON GONCALVES DA CUNHA (OAB/SP 209.115 - CPF 251.367.308-54), JOAO BATISTA BOTELHO NETO (OAB/SP 237.563 - CPF 297.229.528-54), JOÃO EDUARDO MARTINS PERES (OAB/SP 259.520 - CPF 300.890.668-04), JOÃO GUSTAVO BACHEGA MASIERO (OAB/SP 222.761 - CPF 267.779.128-51), JOSE EDUARDO CASTRO SILVEIRA (OAB/SP 249.547 - CPF 294.937.258-98), JOSÉ LUIZ FLORIO BUZO (OAB/SP 66.987 - CPF 950.283.238-87), JOSE RICARDO DE PAIVA FREITAS (OAB/SP 249.614.28-08), JULIANA ELOISA BIANCO (OAB/SP 249.551-249.551-249.6 ATHAYDE DOS SANTOS (OAB/SP 224.067 - CPF 156.579.078-25), JULIANA MENDES TRENTINO (OAB/SP 242.464 - CPF 220.012.358-28), JULIANO MARTIM ROCHA (OAB/MT 22.645-B - CPF 222.883.778-44), KAREN FERNANDA CAMARGO BOTELHO (OAB/SP 199.996 - CPF 289.719.388-38), KARINA FERNANDES MANGABEIRA (OAB/SP 376432 - CPF 940.207.445-72), KARINE GONCALVES SCARANO (OAB/SP 258.005 - CPF 220.101.098-64), KARINE LOUREIRO (OAB/SP 223.099 - CPF 221.966.828-29), LEONARDO MORGATO (OAB/SP 251.620 - CPF 179.476.658-85), LICURGO UBIRAJARA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/SP 83.947 - CPF 023.689.138-31), LILIAN ELISA VIEIRA DAVID (OAB/SP 290.859 - CPF 309.729.438-46), LINA JO SILVA (OAB/SP 296.113 - CPF 337.209.878-17), LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB/SP 308.559) - CPF 038.856.216-14), LUCIANO VON ZASTROW (OAB/SP 181.372 - CPF 249.937.118-83), LUCIMAR MORAIS MARTIN (OAB/SP 171.964 - CPF 069.850.668-52), LUIS ROBERTO FONSECA FERRÃO (OAB/SP 157.625 - CPF 121.770.238-58), LUIZ ANTONIO DE PAULA (OAB/SP 133.434 - CPF 833.539.338-91), LUIZ HAROLDO ALVES BATISTA FERREIRA (OAB/SP 163.687 - CPF 065.544.288-01), MARCELO IANELLI LEITE (OAB/SP 180.640 – CPF 085.594.688-11), MARCELO LEANDRO DOS SANTOS (OAB/SP 352.353 – CPF 293.350.138-46), MARCELO SA GRANJA (OAB/SP 256.154 - CPF 268.790.148-28), MARCIA APARECIDA FADIGATTI CALAREZI (OAB/SP 213087 – CPF 268.594.888-50), MARCIO RICCARDO PARRA (OAB/SP 225.970 – CPF 266.143.138-19), MARCIO RICCARDO PARRA (OAB/SP 225.970 – CPF 266.143.138-19), MARCIO RICCARDO PARRA (OAB/SP 225.970 – CPF 266.143.138-19), MARIA KEILAH SILVA MACHADO (OAB/SP 215.679 - CPF 019.567.204-64), MARIA VALERIA DABUS SOUSA CASTRO (OAB/SP 153.642 - CPF 070.020.028-21), MARIANA LIMA PIMENTEL (OAB/SP 239.717 - CPF 308.318.238-44), MARILA SANTOS DE CARVALHO BRESSANE (OAB/SP 226.194 - CPF 309.717.908-92), MARINA PEREIRA LIMA DIEGOPENTEADO (OAB/SP 240.398 - CPF 191.659.958-30), MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB/SP 107.255 - CPF 057.158.258-30), MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB/SP 107.255 - CPF 057.158.258-30), MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO (OAB/SP 58.976 - CPF 812.031.018-72), MARIVALDO ANTONIO CAZUMBA (OAB/SP 126.193 - CPF 067.788.398-64), MATEUS DINIZ DE ANDRADE CARVALHO (OAB/SP 237.015 - CPF 287.688.068-76), MAURICIO SCHMIDT RICARTE (OAB/SP 280.340 - CPF 329.331.998-07), MAURICIO VELOSO QUEIROZ (OAB/SP 326.730 -

CPF 076.905.866-35), MAURO LIMA DE SOUZA JUNIOR (OAB/SP 301.465 - CPF 321.438.318-38), MERCIA CLEMENTE KOTTKE (OAB/SP 121.766 - CPF 099.813.688-30), MILENA ROSSINE (OAB/SP 208.601 - CPF 269.305.308-08), MILTON HIROSHI KAMIYA (OAB/SP 85.550 - CPF 038.764.088-65), NANCI APARECIDA RAGAINI (OAB/SP 157.928- CPF 127.396.418.77), NAYLA EVELINE RIBEIRO (OAB/SP 240.696 - 217.673.718-02), NEDSON OLIVEIRA MACEDO (OAB/SP 237.926 - CPF 185.995.788-98), PATRICIA HELENA LOPES (OAB/SP 175.993 - CPF 257.499.488-46), PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA (OAB/SP 132.279 - CPF 089.393.608-18), PAULO ROGERIO BAGE (OAB/SP 144.940 - CPF 067.790.408-86), PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM (OAB/SP 218.932 - CPF 215.161.418-22), PERÁCIO FELTRIN JUNIOR (OAB/SP 218.326 - CPF 609.586.349-04), PRICILA SABAG NICODEMO (OAB/SP 233.268 - CPF 270.700.068-02), PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO (OAB/SP 209.780 - CPF 287.457.418-08), PRISCILA NAKAJIMA (OAB/SP 202.168 - CPF 268.344.618-76), RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI (OAB/SP 370423 - CPF 212641588-07), RAQUEL LOPES SANTANA (OAB/SP 277.524 - CPF 305.616.088-06, RAQUEL MELO SCHINZARI (OAB/SP 323.946 - CFF 151.451.498-24), RAQUEL PERES DE CARVALHO (OAB/SP 185.687 - CPF 276.682.308-58), RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR RING (OAB/SP nº 226.736 - CPF 298.947.238-02), RENATA NAOMI ARATA ZANOTTI (OAB/SP 326.627 - CPF 30.215.549 - 03), RENATO SILVA MONTEIRO (OAB/SP 140.910 - CPF 129.513.028-94), RICARDO FASSINA (OAB/SP 209.984 - CPF 259.301.218-85), RITA DE CÁSSIA ADORNO SITTA (OAB/SP 245.966 - CPF 292.239.098-56), RITA DE CASSIA DEPAULI KOVALSKI (OAB/SP 103.599) - CPF 697535988 15), RODRIGO MARTINS ALBIERO (OAB/SP 200.380 - CPF 252.986.778-00), ROGERIO BUENO ANTUNES (OAB/SP 299.005 - CPF 167.354.908-00), RUBEN VERÇOSA MURADAS (OAB/SP 360.641 - CPF 076.171.346-81), SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI (OAB/SP 114.105 - CPF 067.799.208-43), SIDNEI SOUZA BUFNO (OAB/SP 182.678 - CPF 148785438-25), SILVIA BESSA RIBEIRO (OAB/SP 186.689 - CPF 023.743.209-95), SILVIA ESTHER DA CRUZ SOLLER BERNARDES (OAB/SP 223.206 - CPF 221.402.908-79), SILVIO GERMANO BETTING JÚNIOR (OAB/SP 312.163 - CPF 329.793.938-94), SIMONE CAZARINI FERREIRA (OAB/SP 252.173 - CPF 264.528.378-00), SOLANGE GONÇALVES FUTIDA MAGRI (OAB/SP 184.507 - CPF 267.428.078-65), TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI (OAB/SP 354.988 - CPF 276.056.578-54), TATIANA ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 224.847 - CPF 292.886.708-23), TATIANE MATOS COSTA (OAB/SP 218.043 - CPF 288.539.008-57), TÉRSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI (OAB/SP 109.940 - CPF 031.835.018-13), THATIANA HELENA DE OLIVEIRA PONGITORI (OAB/SP 216.694 - CPF 270.839.878-40), THIAGO OLIVEIRA RIELI (OAB/SP 260.833 - CPF 287.149.428-28), TIAGO AUGUSTO MAGALHAES ARENA (OAB nº 235.355/SP - CPF 220015128-48), VANESSA MENDES ROSARIO SANTANA (OAB/SP 285.857 - CPF 326.138.838-20), VICTOR FELIX DE OLIVEIRA (OAB/SP 281.332 - CPF 334.608.568-66), VITOR DA SILVEIRA PRATAS GUIMARAES (OAB/SP 185.991 - CPF 261.849.348-64), VITOR ANGELO GONZALEZ BARUSSO (OAB/SP 254.964 - CPF 305.809.028-54), VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL OAB/SP 383.629 - CPF 926.941.600-34), WAGNER DOBASHI TAKEUTI (OAB/SP 315.477 ~ CPF 311.114.898-07), WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO (OAB/SP 72.722 - CPF 040.268.198-33), WALÉRIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA (OAB/SP 316.055 - CPF 333.057.188-89), WANDERSON MORAES DA SILVA TAVARES (OAB/SP 340.956 - CPF 098.752.167-55), WELLINGTON DE OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 256.334 - CPF 306.235.138-11), WILLIAM CAMILLO (OAB/SP 124.974 - CPF 080.688.238-75), WILSON CUNHA CAMPOS (OAB/SP 118.825 -CPF 106.706.288-24), todos brasileiros, os poderes da cláusula ad judicia e os especiais que foram conferidos, inclusive os de receber e dar quitação, pelo BANCO DO BRASIL S.A. em procuração por instrumento público de 21/02/2017 (protocolo 735764, livro 2784, folha 139, do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - Distrito Federal), podendo os outorgados, ainda, substabelecer tais poderes com reserva, no todo cu em parte, a Advogados do Banco do Brasil S.A. e, sem reserva, a advogados externos.



X

São Paulo (SP),

MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA OAB/MG 62.949

de abril de 2017.

		T \$.		01 - €ódio	go de Receita – Desc	crição	02 - Código do Serviço -	19 - Qtde
170590272251173-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DAKE-SP				Descrição Serviços: 1	
			Documento Detalhe	304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
170590272251	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa			03 - Cata de Vencimento 02/08/2017 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/5072-53			09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
22511							R\$ 21,52	R\$ 0,00
16 - Endereço AV. ANISIO HADDAC, 7075 - Sao Jose			Rio Preto SP	05 -		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
							R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações Proc. Origem 1021965-45.2017.8.26.0576 - Foro De São Jusé Do Rio Preto					08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
170590272251173-0001						Ì	R\$ 0.00	R\$ 21,52
Emissão: 03/07/2017						L	1,40,00	1 14 2 1,0 2

85860000000-4 21520185111-4 70590272251-0 17320170802-9

03/07/2017

(SIP)			tado de São Paulo a da Fazenda	DARE-SP Documento Principal		
	D		ação de Receitas Estaduais			
01 - Nome / Razão Banco do Brasil Sa	Social			07 - Data de Vencimento	02/08/2017	
02 - Endereço av. anisio haddad, 70	75 - Sao :	Jose do Rio Preto SP	08 - Valor Total	R\$ 21,52		
03 - CNPJ Base / C	PF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE		
00.000.000		(17)3214-6300	1	170590272251173		
06 - Observações Proc. Origem 1021965-	45.2017.8	.26.0576 - Foro De São José Do	Rio Preto	170000272	.201110	
			Emissão: 03/07/2017			
				Via do Contribuin	to	

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 858600000000-4 21520185111-4 Codigo de Barras 70590272251-0 17320170802-9 001 Data do pagamento Nr de controle- Dare-SP Valor Total 03/07/2017 170590272251173 21,52 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001. B.0BF,FE6,9FF,4C0,4C2 NR.AUTENTICACAO

BANCO DO BRASIL

15:46:94

0300